



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLs. Nº 25

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 999/2015 De 10 de Junho de 2015

“Institui o Plano Municipal de Educação (PME) do município de Pereiras - SP, em conformidade com a Lei Federal 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) em 25 de junho de 2014”

Flávio Paschoal, Prefeito Municipal de Pereiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação:

Artigo 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME de Pereiras, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I e II, com vistas ao cumprimento do disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 908/2013 e no Artigo 8º da Lei Federal 13.005/2014.

Artigo 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME) de Pereiras, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE):

- I - erradicação do analfabetismo no município;
- II - universalização do atendimento escolar para todos os cidadãos pereirenses;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação em Pereiras;
- IV - melhoria da qualidade da educação no município;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que deve se fundamentar a sociedade pereirense;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública em Pereiras;
- VII - incentivo a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica no município de Pereiras;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação recebidos pelo governo, de acordo com o PNE, como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade no município de Pereiras;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação vinculados na rede municipal de ensino de Pereiras;



Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade sócio-ambiental da comunidade de Pereiras.

Artigo 3º - As metas previstas no Anexo II desta Lei, serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, na proporção da elevação dos recursos repassados pelo governo ao município e da evolução da política nacional de educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Artigo 4º - O PME foi elaborado com a participação da sociedade, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação / Sistema Municipal de Ensino, subsidiado pela Comissão que constitui o Fórum Municipal de Educação de Pereiras, em respeito aos Decretos nºs 1059/2013 e 1.141/2014, cujos membros foram eleitos pelos profissionais da educação e do magistério de Pereiras, durante a etapa municipal da Conferência Nacional de Educação (CONAE), fase municipal, em 12 de agosto de 2013.

Artigo 5º - O PME contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme consta no Anexo II desta lei.

Artigo 6º - Compete ao Sistema Municipal de Ensino, Conselho Municipal de Educação, Comissão que constitui o Fórum Municipal de Educação de Pereiras e órgãos públicos de fiscalização, realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do PME.

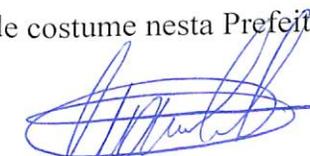
Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Flávio Paschoal
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Mário André Nali
Chefe de Gabinete